



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios ou assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 210\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 23:927** — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal do Orfanato e Oficina de S. José, do Viana do Castelo.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 23:928** — Dá nova redacção ao § único do artigo 36.º (conselho administrativo da 3.ª Direcção Geral) do regulamento para o serviço do Ministério da Guerra, aprovado pelo decreto n.º 17:320.

### Ministério da Marinha:

**Declaração** do ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto-lei n.º 23:929** — Determina que deixem de ter aplicação aos vinhos de chão rijo as disposições do decreto n.º 21:455, que regulam o uso da marca de garantia e certificado de origem e obrigam ao estágio em adega, sempre que os seus detentores assim o declarem perante a fiscalização do Governo junto da Adega Regional de Colares.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete do Ministro

#### Decreto n.º 23:928

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. O § único do artigo 36.º do regulamento para o serviço do Ministério da Guerra, aprovado por decreto n.º 17:320, de 10 de Setembro de 1929, passa a ter a seguinte redacção:

§ único. O cargo de presidente será desempenhado, por escala, por todos os coronéis em serviço nas repartições desta Direcção Geral, com excepção do chefe dos serviços cartográficos do exército, e o cargo de vogal relator será desempenhado, também por escala, por todos os oficiais com as patentes de capitão, major ou tenente-coronel, igualmente em serviço nas mesmas repartições.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1934.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Luiz Alberto de Oliveira.*

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

#### Decreto n.º 23:927

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta o eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Orfanato e Oficina de S. José, de Viana do Castelo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 regente . . . . .	3.600\$00
1 ajudante da regente . . . . .	2.400\$00
1 escriptorário . . . . .	600\$00
1 cozinheiro . . . . .	1.800\$00
1 mestre da oficina de funileiro . . . . .	4.800\$00
1 mestre da oficina de marceneiro . . . . .	4.800\$00
1 mestre da oficina de sapateiro . . . . .	4.800\$00
1 mestre da oficina de alfaiate . . . . .	4.800\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antônio Raúl da Mata Gomes Pereira.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 22 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16.670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.140\$ da verba inscrita no n.º 3) para o n.º 1) do capítulo 6.º, artigo 91.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Maio de 1934.—O Director de Serviços, *R. Quintanilha.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

#### Decreto-lei n.º 23:929

Reconhecendo-se a necessidade de isentar os vinhos da região demarcada de Colares, produzidos nos solos

denominados «chão rijo», da marca de garantia aplicável nos termos do § 2.º do artigo 8.º do decreto n.º 21:455, de 4 de Julho de 1932, e do certificado de origem criado pelo artigo 10.º do referido decreto, uma vez que deixem, implicitamente, de usar a marca e mais regalias concedidas pela legislação em vigor para o vinho da região demarcada de Colares;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Deixam de ter aplicação aos vinhos de chão rijo as disposições do decreto n.º 21:455, de 4 de Julho de 1932, que regulam o uso da marca de garantia e certificado de origem e obrigam ao estágio em adega, sempre que os seus detentores assim o declarem perante a fiscalização do Governo junto da Adega Regional de Colares.

§ único. Os vinhos que gozem da faculdade concedida neste artigo não poderão em caso algum usar a designação «Colares» ou outra que com ela se confunda, considerando-se para todos os efeitos como não produzidos na região demarcada dos vinhos de Colares.

Art. 2.º Pela falta de declaração a que se refere o artigo anterior ou inobservância do disposto no seu

§ único serão os infractores sujeitos às penalidades prescritas nos artigos 26.º e 28.º do decreto n.º 21:455, de 4 de Julho de 1932.

Art. 3.º O lote de uvas, mostos ou vinhos de chão de areia com as de chão rijo, proibido pelo citado decreto n.º 21:455, será punido com a multa de \$20 por litro, não podendo os vinhos ser classificados como originários de chão de areia, nem usar dos direitos e regalias concedidos aos vinhos da região demarcada.

Art. 4.º A Direcção Geral dos Serviços Agrícolas tomará as providências necessárias para que se proceda à imediata revisão da área da região demarcada do Colares.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliviera Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Junior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.